

PROCESSO PILOTO N.: 1024361
APENSO N.: 986668
NATUREZA: Edital de Licitação
ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL,

Tratam os autos de Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial n. 091/2017 lançado pela Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro para a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde.

O edital em apreço foi encaminhado a esta Corte em virtude de advertência por mim proferida na denúncia n. 986668, de minha relatoria, isto é, de que se os responsáveis decidissem revogar ou anular o certame e elaborassem novo edital com objeto idêntico ou similar ao ali analisado, deveriam remetê-lo a este Tribunal de Contas para exame, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação, juntamente com cópia da publicação da revogação ou de anulação da licitação.

Instada a verificar se persistiam no ato convocatório do Pregão Presencial n. 091/2017 as irregularidades indicadas em relação ao edital precedente, a Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia elaborou o estudo de fls. 246/249.

Ante o exposto, encaminho os autos a essa Coordenadoria para que, no uso de suas atribuições, análise o edital da licitação em tela em face das irregularidades denunciadas no bojo dos autos n. 986668.

Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação preliminar.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, 15 de dezembro de 2017.

Conselheiro Mauri Torres

Relator